

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | Nº 190 | Terça-feira, 10 de Outubro de 2023.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Subsecretaria Municipal da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Governo de Itaboraí, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural, propondo e executando, ainda, medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009. Art. 2º. Compete à Subsecretaria Municipal da Mulher:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Subsecretaria de acordo com as diretrizes do Governo;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Subsecretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas do Governo no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados à mulher;

VIII - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

IX - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

X - participar, supervisionar e avaliar, junta-

mente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XI - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIII - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XIV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município de Itaboraí, dentro da proposta orçamentária da Subsecretaria;

XV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Subsecretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVI - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta municipal, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XVIII - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XIX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XX - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXI - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIII - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXIV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXV - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil na definição, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher;

XXVI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Subsecretaria Municipal da Mulher será dirigida, preferencialmente, por uma Mulher;

Art. 4º. O Secretário Municipal de Governo regulamentará, mediante Decreto, sobre a estrutura, organização e funcionamento da Estrutura da Subsecretaria;

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no artigo



anterior, visando o pleno funcionamento da estrutura da Subsecretaria Municipal, fica transformado, sem implicar em aumento de despesa, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal, símbolo SSM, no cargo de provimento em comissão de Subsecretaria Municipal da Mulher, símbolo SSMU;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o Exercício de 2023;

Art. 7º Todos os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão prestar a colaboração necessária para o desempenho das atividades da Subsecretaria ora criada;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária:

LEI Nº 3011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE TRABALHO, ELEMENTO DE DESPESA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.924.394,48 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NA FORMA QUE MENCIONA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Programa de Trabalho:

* 34.001.001 – 13.392.0008.2.862 – Manutenção de Incentivo e/ou Manifestações Culturais.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Cultura crédito especial, no valor de R\$ 1.924.394,48 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na forma do Anexo I.

Art. 3º - A abertura do crédito de que trata o artigo 2º é proveniente de excesso de arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Plano Plurianual referente ao exercício de 2023 fica ajustado na forma dos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito Municipal

| ANEXO I | | | | |
|--|---|------------|-------|------------------|
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | | | |
| 34.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | | | |
| 34.001.001 - 13.392.0008.2.862 - Manutenção de Incentivo e/ou Manifestações Culturais Artísticas | | | | |
| E. Despesa | DESCRIÇÃO | FONTE | FICHA | VALOR |
| 3.3.90.39.00 | Premiações Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 1.715.0000 | Criar | R\$ 1.369.591,55 |
| 3.3.90.39.00 | Premiações Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 1.716.0000 | Criar | R\$ 554.802,93 |
| Total da Suplementação | | | | 1.924.394,48 |

LEI Nº 3012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, O Prefeito do Município de Itaboraí faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento de linha de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito das linhas de financiamento AgeRio: Projetos e Aquisição de Bens, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura, mobilidade urbana e na aquisição de equipamentos no município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º. Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito conforme autorização no caput do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 158, assim

como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º. Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

a) comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;

b) declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio;

c) entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes da AgeRio, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, O Prefeito do Município de Itaboraí faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das

despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis: Lei nº 2993 de 2023, Lei nº 2989 de 2023, Lei nº 2994 de 2023, Lei nº 2874 de 2021 e Lei nº 2875 de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUTOGESTÃO DE ABRIGOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Autogestão de Abrigos e demais Instituições de assistência social no âmbito do Município de Itaboraí.

Art.2º - As adequações orçamentárias relativas às instituições que trata o art. 1º desta Lei deverão ser devidamente elaboradas, se necessário, nos atuais PPA, LDO e LOA desta Municipalidade.

Art. 3º - Para efeitos orçamentários, os abrigos e demais instituições de assistência social desta urbe são considerados unidades orçamentárias executoras nos termos do caput do art. 14 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Fica consolidada a legislação que instituiu o Programa Municipal de Autogestão de Abrigos e demais Instituições de assistência social no âmbito do Município de Itaboraí, que consiste na transferência dos recursos de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 2718/18 e o art. 5º da Lei Municipal nº 2717/18.

Art. 5º - Os valores recebidos pelas unidades orçamentárias executoras de que trata o art. 3º desta Lei serão utilizados em pequenos reparos, pequenas manutenções e naquilo que pode ser possível comprar com adiantamento nos termos da legislação desta urbe, bem como da legislação administrativo-financeiro nacional.

Art. 6º - Na eventual aquisição de bens permanentes, conforme dispõe o §2º do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64, com recursos advindos na forma do art. 4º desta Lei, deverão ser tomados e devidamente incorporados ao patrimônio desta urbe com destinação à respectiva unidade orçamentária executora, cabendo a esta a responsabilidade por sua guarda e conservação.

Parágrafo Único - As aquisições de bens permanentes de que trata o caput deste artigo obrigatoriamente serão em valores considerados de pequena monta, a ser estabelecido anualmente por ato do controle interno desta urbe, observada a legislação administrativo-financeira nacional atinente à matéria.

Art. 7º - Os repasses previstos nesta Lei serão efetuados anualmente conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí, nos moldes da legislação orçamentária desta urbe, sem, contudo, inobservar às regras de fiscalização e controle atinentes à matéria.

Art. 8º - Os valores elencados no artigo anterior deverão ser repassados por intermédio de créditos em contas correntes específicas, que deverão ser abertas por cada abrigo e/ou demais instituições de assistência social em banco conveniado com esta Municipalidade, em agência que se encontre no território do Município de Itaboraí.

Parágrafo único. A movimentação das contas correntes elencadas no caput deste artigo deverá observar as normas previstas na legislação atinente à matéria, em especial às emitidas pelo Controle Interno desta urbe.

Art. 9º - Os valores repassados, quando possível, deverão guardar proporcionalidade com o quantitativo de pessoas assistidas por cada unidade orçamentária.

Art. 10 – É terminantemente proibida a utilização dos valores previstos nesta Lei para aquisição de:

- I – pagamento a concessionárias de água, gás, telefonia fixa e/ou móvel e energia elétrica;
- II – pagamento de tributos, exceto os que incidam sobre os bens e/ou serviços adquiridos (tributos indiretos);
- III – festas, prêmios, presentes, recepções, comemorações, coquetéis, flores, placas e/ou plaquetas, bem como qualquer outra espécie de bem relacionado com comemoração;
- IV – pagamento de pessoal e seus encargos;
- V – pagamento de passagens e diárias;
- VI – qualquer outra despesa que venha a caracterizar algum tipo de auxílio individual e/ou assistencial;

Parágrafo único. Os pagamentos das aquisições de bens e das prestações de serviços elencadas nesta Lei somente ocorrerão com o uso de cheque nominal assinado pelo gestor de cada unidade orçamentária executora, sempre após a emissão da respectiva nota fiscal ou nota de empenho, observados os ditames elencados nos artigos 60 a 65 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11 – A prestação de contas das unidades orçamentárias executoras dos valores previstos nesta Lei deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a partir da creditação de recursos na respectiva conta corrente, observados os ditames provenientes do Controle Interno desta urbe.

Parágrafo único. A não prestação de contas ou a sua reprovação prevista no caput deste artigo acarretará no bloqueio dos repasses subsequentes, sem prejuízo da apuração administrativa, cível, financeira e, sendo o caso, penal, quanto a responsabilidade do(s) agente(s) administrativo(s) executor(es) e/ou ordenador da despesa.

Art. 12 – A eventual não utilização dos valores repassados às unidades orçamentárias executoras previstas nesta Lei, acarretará na sua reprogramação para o subsequente período, descontando-se o específico valor reprogramado do próximo repasse.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Controle Interno desta urbe deverá, se necessário, elaborar documentos e/ou modelos para a consecução



do programa de que trata esta Lei.

Art. 14 – É possível a antecipação de repasse ou de repasse extra para o mesmo período nos casos enquadrados nos incisos I, II e III do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para tanto observada a legislação atinente à matéria.

Art. 15 – São vedadas transferências de recursos financeiros provenientes de convênios ou demais avenças congêneres cujos respectivos objetos já estejam vinculados à programas, políticas públicas, aquisições de bens, obras ou tomada de serviços diferentes dos possibilitados por esta Lei

Art. 16 – Eventuais devoluções financeiras realizadas pelas unidades orçamentárias executoras deverão ocorrer na conta de origem.

Art. 17 – Eventuais novas unidades orçamentárias executoras que se adequem ao disposto no art. 3º desta Lei serão, no que couber, por ela regidas.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito

Decreto:

DECRETO Nº 206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 11.269.695,68 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.269.695,68 (onze milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), na Fonte 1.631.3110, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação apurado no Balancete Analtítico da Receita da Fonte 1.631.3110 – Transferência Emenda Individual – Saúde, em 30 de setembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 206, de 10 de Outubro de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 - 10.302.0040.2.161 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HMDLJ

| E. Despesa | DESCRIÇÃO | FONTES | FICHA | VALOR |
|------------------------|--|------------|-------|-------------------|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.631.3110 | 1030 | R\$ 11.269.695,68 |
| Total da Secretaria | | | | R\$ 11.269.695,68 |
| Total da Suplementação | | | | R\$ 11.269.695,68 |

DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2022 QUE TRATAM DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituição de ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal que elenca o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei do Novo FUNDEB (Lei 14113/2020) que coloca no art.14, §1º, inc. I, um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 28 de

julho de 2023, aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAIT;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2556/2015 que institui o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 12/1998, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 03 de julho de 1996 no que se refere ao Magistério Público Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED Nº 85 de 27 de dezembro de 2021 que estabelece organograma para organização do quantitativo de servidores em exercício nas Unidades Escolares e Administrativas da Rede Pública Municipal de Itaboraí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 197 de 05 de dezembro 2014, que altera dispositivos da lei complementar nº 97 de 09 de agosto de 2010, no que se refere à gratificação dos cargos de diretor geral e diretor adjunto das unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 283, de 22/11/2022, altera dispositivos da Lei Complementar nº 197 de 05 de dezembro de 2014, no que se refere à gratificação dos cargos de diretor geral e diretor adjunto das unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrá-

tica, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino, que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua Unidade Escolar, comprometendo-se com o pedagógico, a infraestrutura, o financeiro e o administrativo;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito do espaço escolar, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a importância de o diretor assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, dos profissionais do magistério que serão nomeados a função de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”

Art. 2º - O provimento da função de diretor das escolas municipais de Itaboraí/RJ será efetuado nos termos previstos neste decreto, mediante a observação de critérios técnicos de méritos e desempenho, dentre os quais, destacam-se:

- I – Ser servidor público efetivo do quadro dos profissionais do magistério;
- II – Ter, no mínimo, 3(três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí;
- III – Possuir curso superior completo, a saber: Graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso superior na área da educação com pós-graduação em administração em administração escolar, gestão educacional;
- IV – Ter elaborado o Plano de Gestão;
- VI – Comprovar disponibilidade para cumprir a carga horária em consonância com o Art.2º, inciso I e II e § 1º e 2º, Lei Complementar nº 197/2014 e 283/2022 e da Resolução SEMED Nº 85 de 27 de dezembro de 2021.
- VII – Não ter sofrido sanção administrativa.

Art. 3º - Serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os candidatos habilitados para compor o quadro de Diretores Escolares.

§ 1º - A nomeação de que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem os Diretores das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante da função por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar que fundamente a motivação.

§ 2º - Durante o exercício da função, haverá avaliação e formação periódica do Diretor das Escolas Públicas Municipais com vistas ao desenvolvimento das competências definidas no artigo 4º;

§ 3º - No fim de cada ano, o diretor escolar deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre:

- I - desempenho e rendimento dos estudantes:
 - a) Resultados de aprovação e reprovação, exceto nos casos dos CEMEIs;
 - b) Desempenhos das turmas e escola conferido pelas notas e médias anuais obtidas e indicadores de evasão escolar, exceto nos casos dos CEMEIs;

II - informações sobre as dimensões da:

- a) Gestão Pedagógica;
- b) Gestão Democrática;
- c) Gestão Administrativa;
- e) Gestão Financeira;
- f) Gestão de Resultados.

Art. 4º - São atribuições do Diretor escolar, conforme dispõe Regimento Escolar e Resolução SEMED nº 85/2022, dentre outras previstas nas legislações educacionais vigentes, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade-Série, Evasão e Reprovação

dos Estudantes;

c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações da Secretaria Municipal de Educação;

d) Preencher e/ou acompanhar a elaboração da Ficha de Comunicação de Alunos Infrequentes (FICAI)

d) Viabilizar e/ou planejar as ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;

e) Garantir que seja realizado o Plano de Estudo Individualizado (PEI) para todos os estudantes com Deficiência, transtornos globais e/ou altas habilidades;

f) Zelar pelo cumprimento e implementação do Referencial Curricular do Município alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

g) Acompanhar o Planejamento dos Professores e/ou orientar;

h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino, bem como melhorias no IDEB;

i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

j). Viabilizar o cumprimento das Resoluções de Matrícula, Calendário e Avaliação da Rede Municipal, outros;

k) Promover Ações Pedagógicas que fomentem a parceria com as Famílias no Processo de Ensino Aprendizagem;

l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

m) Aderir e implementar os Projetos e Programas do governo federal e/ou elaborados, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

n). Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

o) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 1.120 horas no Ensino Fundamental Anos Finais parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

p) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 1.600 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

q) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 1.920 horas no Ensino Fundamental Anos Finais integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

r) Garantir a reunião semanal de equipe diretiva, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação e com registro em livro ata;

II - Da Gestão Democrática:

a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP), com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;

b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;

c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico à Comunidade Escolar;

d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Escolar e AAE) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;

e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo a equipe na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;

f) Estimular a Participação dos Pais e da Comunidade escolar que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento

aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;

g). Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;

h) Divulgar a Movimentação Financeira da Escola para a Comunidade Escolar;

i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;

III - Da Gestão Administrativa:

a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;

b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;

c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis pelos quais a Unidade de Ensino responde;

d) Solicitar Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;

e). Manter atualizado o Inventário dos Bens, seguindo as orientações da Secretaria de Educação;

f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico – PPP e as Atas de Registros;

h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;

i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;

j) Comunicar através de ofício e registros a SEMED os casos condutas inadequadas dos Servidores e demais profissionais que atuam na Unidade Escolar, visando manter o funcionamento adequado da Escola;

k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados (E-cidade, Censo, PDDE Interativo, dentre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;

l). Fiscalizar todo o processo de alimentação escolar dentro da Unidade de Ensino, bem como a elaboração mensal do mapa de merenda, em observância às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

m). Apoiar, observar e fiscalizar o atendimento do transporte escolar designado para os estudantes da Unidade de Ensino, demonstrando atenção aos itinerários, horários, motoristas e monitores, com emissão de relatórios quando houver necessidade ou solicitação do setor responsável;

n) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando à melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

b) Utilizar, valorizar e zelar pelos materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do erário (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);

c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades expressa no Projeto Político Pedagógico e os princípios da Gestão Pública;

d). Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, dando visibilidade desta à



Comunidade Escolar.

V - Da Gestão de Resultados:

A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento das ações, acompanhamento periódico e avaliativo dos seguintes indicadores para melhoria dos resultados educacionais da Unidade Escolar:

- cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em caso de Unidade Escolar de horário parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.120 horas no Ensino Fundamental Anos Finais parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.600 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em caso de Unidade Escolar de horário Integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.970 horas no Ensino Fundamental Anos Finais Integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- elevação da aprovação dos estudantes, exceto no caso dos CEMÉIs;
- redução da reprovação dos estudantes, exceto no caso dos CEMÉIs;
- diminuição da evasão dos estudantes;
- garantia da alfabetização dos estudantes, exceto no caso dos CEMÉIs;
- correção da distorção idade/série de fluxo escolar, exceto no caso dos CEMÉIs;
- monitoramento da frequência dos estudantes e profissionais da educação;
- cumprimento das normativas e políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. No momento da transição dos cargos, o Diretor que estiver se desligando da função deverá protocolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- Relatório da prestação de contas devidamente aprovado pelo setor financeiro da Secretaria de Educação;
- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED;
- Memorial de gestão até a data final de exercício do cargo.
- Demais documentos de transição solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 2º deste decreto, para exercer a função de Diretor escolar.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 208, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TERMOS DO DECRETO N° 190, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE IMPLANTOU O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 167-A DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios constitucionais que norteiam o orçamento e as finanças públicas;

Considerando o princípio do equilíbrio fiscal contido no art. 1, §1º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas públicas vinculadas à Fonte de Recursos do Tesouro Municipal;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas públicas vinculadas à Royalties, repasses do FPM pelo Governo Federal;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas vinculadas às receitas de ICMS;

Considerando o relatório atualizado com o monitoramento das receitas arrecadas pelo Município;

Considerando a projeção de melhora na arrecadação municipal projetada para o último trimestre do presente exercício financeiro, conforme apontado na Circular Interna CI/SEMFAT nº 202310529614, de 09 de outubro de 2023, no qual se projeta uma recuperação da previsão de arrecadação, com uma tendência de superávit na Fonte Tesouro na ordem de 8,46%;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determina a suspensão dos efeitos do Decreto nº 190, de 06 de setembro de 2023, que trata do contingenciamento de Gastos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica determinado aos órgãos municipais competentes, que realizem acompanhamento semanal das receitas da fonte tesouro e despesas custeadas pela fonte tesouro, informando ao Gabinete do Prefeito, em caso de possível desequilíbrio, para adoção de novas medidas eventualmente necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Portaria:

PT n.º 1694/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1363/2023 de EXONERAÇÃO de RAQUEL CORREA DA FONSECA FIGUEIREDO CABRAL, CPF : XXX.XXX.827-37. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1695/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1362/2023 de EXONERAÇÃO de PATRICIA DOS SANTOS FONSECA DE SANTANA, CPF : XXX.XXX.077-90. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1696/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 18/9/2023, LUCAS SENA DE LIMA FERNANDES, CPF: XXX-XXX-317-09, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1697/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/10/2023, MAILSON MARTINS CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-757-11, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMSEG nº 07/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Almir da Costa Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 47.746, CPF nº xxxxxx.947-00, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 1787/2023, contrato relativo a despesas com fornecimento de água, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Heitor Hugo Barcelos, ocupante de cargo público, mat. nº 28.808, CPF nº xxxxxx.367-02, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 09 de outubro de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

Resolução FME nº 031/2023

Ato de designação da comissão de fiscalização

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidores:

- Lucas Teles Carrera, ocupante de cargo público, mat. nº 50.073, CPF nº xxxxxx.927-47;
- Roana Pereira de Souza, ocupante de cargo público, mat. nº 47.367, CPF nº xxxxxx.257-59;



III - Vanilson Gomes de Souza, ocupante de cargo público, mat. nº 48.096, CPF nº xxxxxx.447-62;

IV - Odimar Pereira Albernaz, ocupante de cargo público, mat. nº 47.358, CPF nº xxxxxx.477-20;

V - Débora Pinto Pereira, ocupante de cargo público, mat. nº 47.907, CPF nº xxxxxx.047-09;

VI - Elaine Cristina Azeredo de Carvalho, ocupante de cargo público, mat. nº 45.357, CPF nº xxxxxx.057-69;

Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo nº 1321/2022, referente aos contratos números 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023 e 053/2023 relativo à contratação de empresas com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas Unidades Escolares e Municipais e Edificações Administrativas da SEMED, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, ficam designados os servidores:

I - Ana Paula Oliveira dos Santos, ocupante de cargo público, mat. Nº 49.446, CPF nº xxxxxx.537-42;

II - Moacyr Oliveira de Medeiros, ocupante de cargo público, mat. Nº 47.940, CPF nº xxxxxx.098-20.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 03 de outubro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Mat.44.719

Contrato:

Termo de contrato FME nº 043/2023 - Processo Administrativo nº 1321/2022. modalidade concorrência nº 01/2023-FME - Vigência: Início 29/09/2023 - Término 29/09/2024. Valor: R\$ 4.238.767,70 (Quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza como contratante, e a FAB MIX Concretos Ltda, neste ato representado por Tiago Leonardo da Silva Lima como contratada, para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED" - LOTE consonante aos preços registrados na ata nº 19/2023 e Projeto Básico. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na concorrência pública nº 01/2023-FME, e seus anexos, bem como às condições des-

critas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.238.767,70 (Quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, sendo admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Primeiro - Os prazos para execução dos serviços, começarão a contar a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento das Ordens de Serviços, a serem emitidas pela fiscalização e pelo ordenador de despesas. Itaboraí, 29 de setembro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Matrícula: 44.719 / FAB MIX Concretos Ltda - CNPJ: 22.888.990/0001-89 - Tiago Leonardo da Silva Lima - Procurador

Termo de contrato FME nº 044/2023 - Processo Administrativo nº 1321/2022. Concorrência nº 01/2023-FME - Vigência: Início 29/09/2023 - Término 29/09/2024. Valor: R\$ 3.041.722,70 (Três milhões, quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza como contratante, e a FGC Pavimentação E Construção Civil Ltda, neste ato representado por Solange Faria Rodrigues como contratada, para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED" - LOTE consonante aos preços registrados na ata nº 18 e Projeto Básico. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na concorrência pública nº 01/2023-FME, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.041.722,70 (Três milhões, quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, sendo admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Itaboraí, 29 de setembro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Matrícula: 44.719 / FGC Pavimentação E Construção Civil Ltda - CNPJ: 02.892.559/0001-07 - Solange Faria Rodrigues - Procuradora

Termo de contrato FME nº 047/2023 - Processo Administrativo nº 1321/2022. modalidade concorrência nº 01/2023-FME - Vigência: Início - 29/09/2023 - Término: 29/09/2024. Valor: R\$ 4.470.678,47 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos). termo de contrato celebrado entre o município de Itaboraí, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues de Souza como contratante, e a SFX Construtora Ltda, neste ato representado por seu sócio administrador Savio Ferreira De Souza como contratada, para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da

SEMED". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED" - LOTE consonante aos preços registrados na ata nº 16/2023 e Projeto Básico. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na concorrência pública nº 01/2023-FME, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.470.678,47 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, sendo admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Primeiro - Os prazos para execução dos serviços, começarão a contar a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento das Ordens de Serviços, a serem emitidas pela fiscalização e pelo ordenador de despesas. Itaboraí, 29 de setembro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Matrícula: 44.719 / SFX Construtora Ltda - CNPJ: 20.880.421/0001-61 - Savio Ferreira De Souza - Sócio Administrador

Termo de contrato FME nº 048/2023 - Processo Administrativo nº 1321/2022. modalidade concorrência nº 01/2023-FME - Vigência: Início 29/09/2023 - Término: 29/09/2024. Valor: R\$ 3.826.304,16 (Três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos). Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza como contratante, e a W Costa Construtora Eireli, neste ato representado por Isabella Paula Bernardino como contratada, para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "Prestação De Serviços De Manutenção E Conservação Preventiva E Corretiva A Serem Executados Nas Unidades Escolares Municipais E Edificações Administrativas Da SEMED" - LOTE consonante aos preços registrados na ata nº 17/2023 e Projeto Básico. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na concorrência pública nº 01/2023-FME, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.826.304,16 (Três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos), Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, sendo admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Itaboraí, 29 de setembro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Matrícula: 44.719/ W Costa Construtora Eireli - CNPJ: 11.516.008/0001-21 - Isabella Paula Bernardino - Procuradora

Termo de Contrato FME nº 053/2023 - Processo Administrativo nº 1321/2022. modalidade concorrência nº 01/2023-FME - Vigência: Início 29/09/2023 - Término: 29/09/2024. Valor: R\$ 4.305.528,68 (Quatro milhões, trezen-



tos e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza como contratante, e a W Costa Construtora Eireli, neste ato representado por Isabella Paula Bernardino Como Contratada, Para A Para Prestação De Serviços De Manutenção E Conservação Preventiva E Corretiva A Serem Executados Nas Unidades Escolares Municipais E Edificações Administrativas Da SEMED". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de

serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas unidades escolares municipais e edificações administrativas da SEMED" – LOTE consonante aos preços registrados na ata nº 17/2023 e Projeto Básico. Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na concorrência pública nº 01/2023-FME, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.305.528,68 (Quatro milhões, trezentos e

cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme itens discriminados em anexo. Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, sendo admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Itaboraí, 29 de setembro de 2023. Maurício Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretária Municipal de Educação - Matrícula: 44.719 / W Costa Construtora Eireli - CNPJ: 11.516.008/0001-21 - Isabella Paula Bernardino - Procuradora.

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1567/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme discriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho n°: 12.361.000.2.293 (Estrutura Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

| Contrato nº | Nome | Cargo | CPF | Valor R\$ | Data Admissão | Data Término |
|-------------|-----------------------------------|---|---------------|-----------|---------------|--------------|
| 718.2/23 | Zeneide Campelo da Silva da Cruz | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.987-15 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 719.2/23 | Julia Vieira Tome da Silva | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.327-77 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 720.2/23 | Luiza de Moura Simao | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.927-08 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 721.2/23 | Maiury Eduarda Conceicao Salemo | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.927-09 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 722.2/23 | Isabelly Munhao Barbosa | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.457-45 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 723.2/23 | Isamin dos Santos Santana | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.087-70 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 724.2/23 | Rogério Coutinho de Faria | Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Matematica | xxxxxx.097-36 | 1.212,00 | 02/10/23 | 02/10/24 |
| 725.2/23 | Amaunilio Ferreira Barbosa | Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia | xxxxxx.557-20 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 726.2/23 | Bruno Verissimo Campos | Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geografia | xxxxxx.687-16 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 727.2/23 | Isadora Moreira Coutinho da Silva | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.007-71 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 728.2/23 | Luana Peixoto Tavares Pereira | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.457-55 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 729.2/23 | Stephanie Gomes Teixeira | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.557-70 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 730.2/23 | Isamin dos Santos Santana | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.087-70 | 1.212,00 | 03/10/23 | 03/10/24 |
| 731.2/23 | Claudia Suelen Gomes dos Santos | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.727-44 | 1.212,00 | 05/10/23 | 05/10/24 |
| 732.2/23 | Luiza de Moura Simao | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.927-08 | 1.212,00 | 05/10/23 | 05/10/24 |
| 733.2/23 | Geiziele Mendes da Silva Santos | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.407-27 | 1.212,00 | 06/10/23 | 06/10/24 |
| 734.2/23 | Jayene Graciano Rosa de Araujo | Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA | xxxxxx.677-05 | 1.212,00 | 06/10/23 | 06/10/24 |
| 735.2/23 | Ademir Bento de Loreto | Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica | xxxxxx.167-15 | 1.212,00 | 06/10/23 | 06/10/24 |
| 738.2/23 | Ricardo Jorge Cunha Fernandes | Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia | xxxxxx.897-75 | 1.212,00 | 09/10/23 | 09/10/24 |

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º198/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABORAÍ

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n° 10.122.0021.2167. Elemento de Despesa n° 3.1.90.11.00; Fonte n° 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

| nº/2023 | Nome | Cargo | CPF | valor | data admissão |
|----------|---|----------------------|----------------|--------------|---------------|
| 344/2023 | Claudia Marcia Da Conceicao Silva Rodrigues | Tec De Enfermagem | xxx.xxx.307-50 | R\$ 1.350,00 | 14/09/2023 |
| 345/2023 | Andreia Almeida Ximenes | Enfermeiro | xxx.xxx.487-23 | R\$ 2.475,00 | 19/09/2023 |
| 346/2023 | Geiza Vieira Ribeiro | Recepcionista | xxx.xxx.477-81 | R\$ 1.100,00 | 15/09/2023 |
| 347/2023 | Jaqueline Nascimento Silva Duarte | Tec De Enfermagem | xxx.xxx.767-25 | R\$ 1.350,00 | 19/09/2023 |
| 348/2023 | Cristiana Marcelo De Mello Pinheiro | Tec De Enfermagem | xxx.xxx.847-46 | R\$ 1.350,00 | 19/09/2023 |
| 349/2023 | Isabela Gomes Duarte Lira | Psicologo | xxx.xxx.067-01 | R\$ 1.980,00 | 20/09/2023 |
| 350/2023 | Dilson Malheiros Drumond | Medico Ginecologista | xxx.xxx.577-20 | R\$ 6.000,00 | 19/09/2023 |
| 351/2023 | Laila Da Costa Rodrigues Dos Santos | Enfermeira | xxx.xxx.507-30 | R\$ 2.475,00 | 22/09/2023 |
| 352/2023 | Larissa Dos Anjos Chelis | Tec De Enfermagem | xxx.xxx.987-92 | R\$ 1.350,00 | 25/09/2023 |
| 353/2023 | Joice Dos Santos Augusto | ASG | xxx.xxx.477-40 | R\$ 1.100,00 | 25/09/2023 |
| 354/2023 | Natalia Da Silva Marques | Aux Administrativo | xxx.xxx.587-09 | R\$ 1.350,00 | 02/10/2023 |
| 355/2023 | Flavia Mota Correa Vitorino | Psicologo | xxx.xxx.357-88 | R\$ 1.980,00 | 26/09/2023 |
| 356/2023 | Pablo Fernando Alvares Augusto | Fisioterapeuta | xxx.xxx.307-99 | R\$ 1.980,00 | 02/10/2023 |
| 357/2023 | Joelma Andrade Barbosa Da Cunha | ASG | xxx.xxx.427-39 | R\$ 1.100,00 | 02/10/2023 |
| 358/2023 | Raphael Da Silva Cardoso | Motorista | xxx.xxx.697-40 | R\$ 1.980,00 | 02/10/2023 |
| 359/2023 | Joanna Carvalho Alarcon Gonçalves | Medico Psiquiatra | xxx.xxx.457-75 | R\$ 6.000,00 | 05/10/2023 |
| 360/2023 | Anderson Eduardo Oliveira De Souza | Motorista | xxx.xxx.197-08 | R\$ 1.980,00 | 10/10/2023 |

Itaboraí, 09 de outubro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

**Termo Aditivo:**

3º termo aditivo ao contrato FMS nº 024/2020 - Termo de contrato para prestação de serviços de média e alta complexidade, de forma complementar, de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia, de fisioterapia, de diagnóstico por imagem, de nefrologia e oftalmologia. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo seu Presidente Sr Hedio Jacy Jandre Mataruna, adiante denominado credenciante e a Empresa Davita Serviços De Nefrologia Itaboraí, neste ato representada pelo seu representante legal, Bruno Santos Haddad, doravante denominado(a) Credenciada. Chamamento Público Nº 01/2020. Processo Administrativo nº 420/2020. Vigência – Início 01/10/2023 – Término 30/09/2024. Valor anual – R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais). OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo, tem como objeto a prorrogação do Contrato FMS N.º 024/2020, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 01/10/2023 e final 30/09/2024. Integram e completam o presente, o termo de credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público Nº 01/2020. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à CREDENCIADA o valor mensal máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) podendo variar de acordo com a produção apresentada pelos serviços prestados no período de trinta dias, retificado pela nota fiscal. Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Município em conta corrente do credor ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, levando em conta o disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Aditivo ao Contrato FMS nº 024/2020, será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 01 de outubro de 2023 e findando-se em 30 de setembro de 2024. Itaboraí, 28 de setembro de 2023. Fundo Municipal De Saúde - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde / Bruno Santos Haddad - Davita Serviços de Nefrologia Itaboraí -

2º termo aditivo ao contrato FMS Nº 06/2021 - Referente ao contrato FMS Nº 06/2021. Processo Administrativo nº 1597/2021. Vigência – Início: 13/10/2023– Término: 12/10/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, representado, neste ato, pelo Ilmo. Senhor Hedio Jacy Jandre Mataruna, Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS como locatário e Matheus Wandermurem Rosa como locador. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 13/10/2023 e término previsto para 12/10/2024 com expressa concordância e entendimento, neste sentido, do LOCATÁRIO, na forma e nos casos previstos em Lei. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de novos Termos Aditivos de prorrogação, o imóvel ficará isento do IPTU, conforme disposto no artigo 2º da Instrução Normativa CGM nº 022/2020. DO VALOR: O valor do Contrato FMS nº 06/2021 pelo período de 12(doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 2.023,71 (dois mil, vinte e três reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 24.284,52 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), do orçamento vigente para a Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde. Itaboraí, 10 de outubro de 2023. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - locatário. Matheus Wandermurem Rosa - locador

Aditivo Contratual - Instrumento De Aditamento Ao Contrato Tempo Determinado Para Atender A Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de março de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/10/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado FERNANDA APARECIDA COSTA DE SOUZA, N.º de contrato 90/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse

público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Enfermeiro RT. A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/10/2023, um valor bruto global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 02 de outubro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual - Instrumento De Aditamento Ao Contrato Tempo Determinado Para Atender A Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2022 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/10/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado ALEXANDRE TARDIN BARBIRATO, N.º de contrato 52/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/10/2023, um valor bruto global de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais). A cláusula 6ª do regime de trabalho será de 10 horas semanais, devidamente comprovada por apuração de frequência, ficando subordinado às determinações do Secretário Municipal de Saúde e de sua Chefia direta, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes; 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 02 de outubro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde




1º TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS SEMED:

Ref.: Processo Administrativo 1567/2022

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, CEP: 24.800-165, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, MAURÍLIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, vem pelo presente alterar o item 4. do EDITAL SEMED 002/2021 de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais ao exercício da função de professor na rede pública municipal), considerando a necessidade de realizar reajuste remuneratório nos CONTRATOS SEMED firmado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público adequando os valores, a partir de 1º de Outubro de 2023, surtindo efeito retroativo, conforme abaixo:

4. DO CARGO

4.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de selecionar profissionais para atuarem, bem como formação de cadastro reserva, por meio de contrato temporário, segundo a legislação vigente, nas turmas de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos desta rede, conforme quantitativos expressos no quadro abaixo:

| 4.1 - DA ESPECIFICAÇÃO: | | | | | |
|---|-------------|------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--|
| 4.1.1 - FUNÇÃO | Nº DE VAGAS | CADASTRO RESERVA | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL (R\$) | 4.1.2 REQUISITOS |
| Professor de Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e Blocos I e II da EJA | — | 797 | 22 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível médio com curso na modalidade normal, normal superior ou nível superior em Pedagogia |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Língua Portuguesa | 01 | 97 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em letras, com habilitação em Língua Portuguesa |
| Professor da Ed. Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Língua Inglesa | 14 | 31 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em letras, com habilitação em Língua Inglesa |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Matemática | 07 | 86 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Matemática |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Ciências | — | 54 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Ciências Biológicas |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – História | — | 40 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em História |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Geografia | — | 42 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Geografia |
| Professor da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Educação Física | 12 | 29 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Educação Física |
| Professor do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Filosofia | 06 | 10 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Filosofia |
| Professor da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Blocos III e IV da EJA – Arte | 15 | 32 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Arte |
| TOTAL DE VAGAS | 55 | 1.218 | | | |

Itaboraí, 05 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula: 44719
 Gláucia Vieira dos Santos - Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Matrícula: 45342
 Leonardo de Vasconcelos Cerqueira Motta - Subsecretário Administrativo – SEMED - Matrícula: 51565


2º TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS SEMED:

Ref.: Processo Administrativo 1525/2021

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, CEP: 24.800-165, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, MAURÍLIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, vem pelo presente alterar o item 4. do EDITAL SEMED 002/2021 de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais ao exercício da função de professor na rede pública municipal, considerando a necessidade de realizar reajuste remuneratório nos CONTRATOS SEMED firmado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público adequando os valores, a partir de 1º de Outubro de 2023, surtindo efeito retroativo, conforme abaixo:

4. DO CARGO

4.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de selecionar profissionais para atuarem, bem como formação de cadastro reserva, por meio de contrato temporário, segundo a legislação vigente, nas turmas de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos desta rede, conforme quantitativos expressos no quadro abaixo:

| 4.1 - DA ESPECIFICAÇÃO: | | | | | |
|---|-------------|------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--|
| 4.1.1 - FUNÇÃO | Nº DE VAGAS | CADASTRO RESERVA | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL (R\$) | 4.1.2 REQUISITOS |
| Professor de Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e da I a V fase da EJA | 141 | 473 | 22 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível médio com curso na modalidade normal, normal superior ou nível superior em Pedagogia |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA – Língua Portuguesa | 26 | 50 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em letras, com habilitação em Língua Portuguesa |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– Língua Inglesa | 13 | 20 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em letras, com habilitação em Língua Inglesa |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– Matemática | 27 | 50 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Matemática |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– Ciências | 20 | 27 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Ciências Biológicas |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– História | 9 | 31 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em História |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– Geografia | 8 | 31 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Geografia |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA– Educação Física | 25 | 21 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Educação Física |
| Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI a IX fase da EJA – Arte | 6 | 21 | 14 horas semanais (2h planejamento) | 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) | Formação em nível superior, com licenciatura plena em Arte |
| TOTAL DE VAGAS | 275 | 724 | | | |

Itaboraí, 05 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula: 44719

Gláucia Vieira dos Santos - Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Matrícula: 45342

Leonardo de Vasconcelos Cerqueira Motta - Subsecretário Administrativo – SEMED - Matrícula: 51565



Termo de Rescisão:

SEMED por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e o servidor abaixo elencado, para atender necessidade tempo-

rária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

Termo de Rescisão Contratual unilateral

| Matrícula | Nº de Contrato | Nome | Cargo | Data da Rescisão |
|-----------|----------------|---|--|------------------|
| 51393 | 173.2/2022 | Luciene Vieira De Carvalho | Professor De Educacao Infantil Ao 5º Ano | 04/10/2023 |
| 49399 | 145/2022 | Luciene Vieira De Carvalho | Professor De Educacao Infantil Ao 5º Ano | 04/10/2023 |
| 53332 | 580.2/2023 | Rita De Cassia Nunes De Souza Goncalves | Professor De Educacao Infantil Ao 5º Ano | 01/10/2023 |

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 342/2022, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Julia Freire Carvalho, CPF° XXXXXX.377-31, Carteira de Identidade n° XXXXX.569-7. Tendo sido contratado (a) em 12 de Dezembro de 2022, para o cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 293/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Daiany Fonseca Serrano Corveto, CPF° XXXXXX.967-79, Carteira de Identidade n° XXXXX.567-1. Tendo sido contratado (a) em 11 de Julho de 2023, para o cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 265/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Ezequiel Carvalho Maciel, CPF° XXXXXX.487-88, Carteira de Identidade n° XXXXX.740-6. Tendo sido contratado (a) em 26 de Junho de 2023, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 290/2022, a partir de 02 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Jorge Paulo de Abreu Junior, CPF° XXXXXX.257-35, Carteira de Identidade n° XXXXX.014-8. Tendo sido contratado (a) em 03 de Outubro de 2022, para o cargo de Supervisor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS
Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 1116/2021, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Gustavo Luiz dos Santos e Silva, CPF° XXXXXX.037-07, Carteira de Identidade n° XXXXX.123. Tendo sido

contratado (a) em 20 de Dezembro de 2021, para o cargo de Médico Endocrinologista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 929/2021, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Ketllin Soares Pinheiro, CPF° XXXXXX.947-48, Carteira de Identidade n° XXXXX.920-2. Tendo sido contratado (a) em 09 de Junho de 2021, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 282/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Leonardo Ferreira da Costa, CPF° XXXXXX.747-41, Carteira de Identidade n° XXXXX.539-0. Tendo sido contratado (a) em 03 de Julho de 2023, para o cargo de Maquero, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 159/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Liliane Carneiro dos Santos, CPF° XXXXXX.017-94, Carteira de Identidade n° XXXXX.506-9. Tendo sido contratado (a) em 28 de Março de 2023, para o cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 303/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Lincoln Elias Teixeira Zeitune, CPF° XXXXXX.347-71, Carteira de Identidade n° XXXXX.341-5. Tendo sido contratado (a) em 08 de Agosto de 2023, para o cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente ter-

mo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 216/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Natalia da Silva Marques, CPF° XXXXXX.587-09, Carteira de Identidade n° XXXXX.146-0. Tendo sido contratado (a) em 01 de Junho de 2023, para o cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 57/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Ricardo Léo de Almeida Costa, CPF° XXXXXX.007-28, Carteira de Identidade n° XXXXX.641-6. Tendo sido contratado (a) em 02 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Educador Físico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 685/2021, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Thais de Oliveira da Silva, CPF° XXXXXX.217-03, Carteira de Identidade n° XXXXX.329-8. Tendo sido contratado (a) em 17 de Fevereiro de 2021, para o cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL SMS - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de N° 158/2023, a partir de 01 de Outubro de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Roberta de Carvalho Coelho, CPF° XXXXXX.287-03, Carteira de Identidade n° XXXXX.701-5. Tendo sido contratado (a) em 03 de Abril de 2023, para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Outubro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Ata:

Ata N°: 66/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 02 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto n° 54, de 11 de Agosto de 2017,



cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 001882/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1574/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relatora do parecer Fiscal o Senhora Haydée Dias Moraes da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 67/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 03 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 001883/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1575/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 68/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 04 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº

002970/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1588/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor Humberto Fuxreiter. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 69/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 05 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 001971/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1589/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relatora do parecer Fiscal a Senhora Haydée Dias Moraes da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 70/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 06 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 002971/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1590/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva

- Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 71/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 09 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 00451/2021, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 5520/2021, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor Humberto Fuxreiter. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata Nº: 72/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 10 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações – CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 00452/2021, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 5521/2021, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Senhor Rafael Santos da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro/ Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto Fuxreiter - Membro / Rafael Santos da Silva - Membro / Denise da Silva Tomé - Secretária

Ata nº 66/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: As dezessete horas do dia dois de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Moro-



rô, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 003278 referente ao PROCESSO ADM. 1017/2020, sendo que o contribuinte possui NOTIFICAÇÃO nesta Comissão: Proc. nº 1119/2017 Autos 2677/2710 INDEFERIDO – Ata 17/19 Publicada em 06/06/2019. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 67/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia três de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 000203 referente ao PROCESSO ADM. 2762/2021, sendo o contribuinte SEM RECURSOS nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 68/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 000030 referente ao PROCESSO ADM. 2753/2021, sendo o contribuinte SEM RECURSOS nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

rada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 69/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 000204 referente ao PROCESSO ADM. 2752/2021, sendo o contribuinte SEM RECURSOS nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 70/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia seis de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 000427 referente ao PROCESSO ADM. 5343/2021, sendo o contribuinte SEM RECURSOS nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 71/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia nove de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto

de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 3276 referente ao PROCESSO ADM. 970/2020, sendo o contribuinte SEM RECURSOS nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 72/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN I, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia dez de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Sr. Carlos Antonio Rodrigues Mororó, pelos Membros Sr(a)s Henrique Adão da Silva, Clayton da Silva Santos, Rosiléa Abreu Pires, Elviro Silva Silveira, Walner Klein Ricardo, Jair Rodrigues da Silveira e tendo como Secretário o Sr. Luiz Carlos Perez da Silva, reuniu-se para deliberar conforme Lei Complementar nº 222/2017 (Código de Transporte), art. 272, III, sobre solicitação feita pelo STC para levantamento das notificações, intimações e interdições interposto ao contribuinte do AUTO DE INFRAÇÃO nº 003010 referente ao PROCESSO ADM. 3045/2019, sendo que o contribuinte possui NOTIFICAÇÕES nesta Comissão: Proc. nº 3736/2021 Auto 0001 INDEFERIDO – Ata 20/21 Publicada em 30/07/2021; Proc. nº 4978/2021 Auto 1946 INDEFERIDO – Ata 23/21 Publicada em 31/08/2021; Proc. nº 4979/2021 Auto 1344 INDEFERIDO – Ata 24/21 Publicada em 31/08/2021; Proc. nº 4981/2021 Auto 1950 INDEFERIDO – Ata 25/21 Publicada em 31/08/2021; Proc. nº 5809/2021 Auto 1345 INDEFERIDO – Ata 33/21 Publicada em 27/09/2021 e Proc. nº 5808/2021 Auto 1948 INDEFERIDO – Ata 34/21 Publicada em 27/09/2021. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Carlos Antonio Rodrigues Mororó - Presidente / Elviro Silva Silveira - Membro / Walner Klein Ricardo - Membro/ Rosiléa Abreu Pires- Membro/ Jair Rodrigues da Silveira - Membro/ Henrique Adão da Silva - Membro/ Clayton da Silva Santos - Membro/ Luiz Carlos Perez da Silva - Secretário

Ata nº 40/23 da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal: Às dezoito horas do dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, criada pela Portaria nº 773/2023, de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, composta pelos: Presidente Clayton da Silva Santos, e os de-



mais membros, Carlos Antônio Rodrigues Mororó, Marlon Pinto Nunes da Silva, Juan Paulo Figueiredo Lucas e Luiz Carlos Perez da Silva. O Presidente da Comissão deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e designando o membro Marlon Pinto Nunes da Silva para secretariar esta reunião. Com a palavra, o Presidente coloca em discussão o relatório da Diligência Técnica referente ao anexo 04 do Termo de Referência, realizado nesta data, na parte da manhã. Com a palavra o membro Carlos Antônio Rodrigues Mororó, destacando que a empresa apresentou os ônibus para a Comissão, entretanto, ficou pendente a formalização da documentação dos referidos veículos, que deverá ser apresentado a esta Comissão antes da assinatura do contrato. Pede a palavra o membro Luiz Carlos Perez da Silva, ressaltando que, durante a prestação do serviço, a empresa irá implementar os procedimentos de atendimento e reclamações/controlar de qualidade e pesquisas de satisfação contidos no checklist, sendo que estes itens não impedem a assinatura do contrato. Pede a palavra o Presidente, esclarecendo que os demais itens do checklist foram devidamente atendidos pela empresa. Continuando com a palavra, o Presidente coloca em votação a aprovação do relatório da Diligência Técnica, sendo aprovado por todos, com a ressalva da pendência da formalização da documentação dos veículos, no qual a empresa deverá apresentar a esta Comissão antes da assinatura do contrato. Não mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo

lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes acima nominados. Publique-se. Clayton da Silva Santos – Presidente - Matrícula: 47.879 / Luiz Carlos Perez da Silva – Membro - Matrícula: 7.382 / Carlos Antônio Rodrigues Mororó – Membro - Matrícula: 18.343 / Marlon Pinto Nunes da Silva – Membro - Matrícula: 45.973 / Juan Paulo Figueiredo Lucas – Membro - Matrícula: 50.499

chegará no dia do julgamento por e-mail e para o telefone informado para que o representante da empresa faça o acesso à reunião extraordinária junto com os demais membros do conselho, desta forma será necessário a informação dos dados abaixo para o envio do link para a devida sustentação oral para o e-mail lhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br
 Nome Completo:
 Identificação:
 E-mail do contribuinte/representante legal:
 Telefone:

AVISOS

Comunicado:

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC - Conselho Municipal de Contribuintes
 Processo: SF 8958/2022, anexo 6330/2022, 5724/2022 e 5076/2022. RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A
 Processo: 8959/2022, anexo 6286/2022 e 5516/2022. RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A
 9224/2022, anexo 6291/2022 e 5473/2022 RECORRENTE: KERUI MÉTODO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A
 Data do Julgamento: 18/10/2023 (quarta-feira)
 Hora: 17h
 Local: Local: Videoconferência conforme decreto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º (Google.Meet).
 Aviso Importante: O convite (Google.meet)

Corrigenda:

Portaria n.º 1677/23, publicada no jornal DOE-ITA de 06/10/2023, ed. n.º 188, Ano V onde se lê: "Cargo: Superintendente, Símbolo CC-02"
 Leia-se: "Cargo: Assessor Especial, Símbolo CC-01"
 Portaria n.º 949/23, publicada no jornal DOE-ITA de 30/05/2023, ed. n.º 100, Ano V onde se lê: Mailson De Souza Costa, CPF: XXX-XXX-987-48
 Leia-se: " Mailson Martins Conceição, CPF: XXX-XXX-757-11
 Portaria n.º 1676/23, publicada no jornal DOE-ITA de 06/10/2023, ed. n.º 188, Ano V onde se lê: "Jorge Paulo De"
 Leia-se: "Jorge Paulo de Abreu Junior"



**Compartilhe vida
 doe sangue!**